



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



Autógrafo N° 46/2024 ao(à) Projeto de Lei do Executivo N° 32/2024

Autoria: Sérgio Rodrigo de Oliveira
N° do Protocolo: 2543/2024
Protocolado em: 05/11/2024 11h04

AUTÓGRAFO N.º 46/2024, referente ao Projeto de Lei nº 32/2024, de autoria do Executivo, que regulamenta licença para instituição de loteamento de acesso controlado e de concessão de direito real de uso dos bens públicos.

AUTÓGRAFO N.º 46/2024.

Projeto de Lei nº 32/2024, de autoria do Executivo.

“Regulamenta licença para instituição de loteamento de acesso controlado e de concessão de direito real de uso dos bens públicos”.

Art. 1º Poderá ser concedida Licença de Acesso Controlado, mediante Termo de Autorização, para enquadramento do parcelamento do solo urbano como “Loteamento de Acesso Controlado” aos loteamentos abertos.

Parágrafo Único Constitui Loteamento de Acesso Controlado a modalidade de loteamento, definida nos termos do §1º do artigo 2º da Lei 6.766/79.

Art. 2º O perímetro da área loteada poderá ter seu fechamento autorizado pela Prefeitura do Município de Porto Ferreira, sendo que dessa forma, o acesso ao loteamento, e por consequência aos lotes, serão feitos por portaria definidas pela própria Associação.

Parágrafo Único As portarias previstas neste artigo poderão ser constituídas por cancelas, guaritas, portões, circuito interno de TV e outros meios de identificação para controle de acesso de automóveis e de pessoas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o direito de uso dos bens municipais às respectivas Associações de Moradores de Bairros, legalmente constituídas, por meio de Decreto.

Art. 4º A cessão de uso recairá sobre Áreas Institucionais, Sistema de Lazer e arruamentos internos da área loteada, desde que não haja continuidade de ruas que sirvam de continuidade ao Sistema





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Plenário Syrio Ignátios
Poder Legislativo
CNPJ: 47.794.169/0001-24



Viário Oficial existente ou previstas pelo Plano Diretor do Município.

Art. 5º A cessão de uso será autorizada mediante requerimento dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, pela respectiva Associação de Moradores do Bairro, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 6º A cessão será a título gratuito, por tempo determinado não inferior à 20 (vinte) anos, permitindo-se sua renovação automática, por iguais períodos.

Art. 7º A cessionária se obriga a:

I - Conservar os espaços públicos, mantendo-os limpos, em condições de uso, além de outras obrigações decorrentes de uso comum;

II - Coletar o lixo e depositá-lo em local próprio, em área externa e em frente aos limites do loteamento, e em local que não incomode a vizinhança;

III - Manutenção dos espaços e vias públicas responsabilizando-se por roçagem, trocas de lâmpadas

Parágrafo único. O descumprimento da respectiva legislação, ou de cláusulas contratuais, acarretará a cassação da cessão, obrigando-se a cessionária a realizar indenização ao Poder Público Municipal, caso tenha ocorrido dano patrimonial.

Art. 8º Após autorizada a cessão de uso pelo Executivo Municipal, lavrar-se-á instrumento particular ou público, no qual, obrigatoriamente, deverá constar todos os encargos relativos à manutenção e conservação dos bens públicos, respeitada a peculiaridade de cada loteamento, a ser registrado no órgão de registro de imóveis em até 90 (noventa) dias de sua assinatura, sob as expensas da Associação requerente.

Art. 9º Todas as obras ou melhoramentos a serem realizados nas áreas objeto da cessão deverão ser aprovadas pela Municipalidade e ficarão a cargo da cessionária.

§1º Poderá ser permitida a realização de construções nos espaços públicos dentro da finalidade para os quais foram deixados.

§2º Não caberá nenhum tipo de restituição dos melhoramentos que eventualmente forem feitos pela cessionária.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



Art. 10. A cessionária poderá criar um regulamento interno próprio para as regras de construção e uso do solo, desde que seja aprovado pelos associados e pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, e também atenda no mínimo as regras estabelecidas pelas Leis de uso do solo e de zoneamento.

Art. 11. Fica autorizada a possibilidade de conversão dos Loteamentos de Acesso Controlado em Condomínios, observando-se o regramento estipulado no Código de Obras e na Lei Complementar nº 284/2022, desde que comprovada a anuência dos proprietários dos lotes, mediante análise técnica e discricionária da Seção de Fiscalização de Obras.

Parágrafo único. A transferência de propriedade das áreas públicas vinculadas ao Loteamento de Acesso Controlado se dará nos termos da Lei Federal 14.133/2021, incluindo-se a específica autorização legislativa, sem prejuízo a eventual indenização a ser estabelecida em prol do Poder Executivo Municipal por força da conversão prevista no caput deste artigo.

Sérgio Rodrigo de Oliveira
Presidente

Documento assinado digitalmente por Sérgio Rodrigo de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraportoferreira.gwlegis.com.br/validador e informe o código **L5GR0-TBV CZ-RT3VE-YMHGD-MSAQW** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Plenário Syrio Ignátios
Poder Legislativo
CNPJ: 47.794.169/0001-24



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Autógrafo Nº 46/2024 ao(à) Projeto de Lei do Executivo Nº 32/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 05/11/2024 11:03:11
Hash Interno: dgks1mt2id1ga1fpegm2scvztgzqolandjz2rmue



Chave de Verificação

L5GR0-TBVCZ-RT3VE-YMHGD-MSAQW

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraportoferreira.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
261.***.***-70	Sérgio Rodrigo de Oliveira	Assinado em 05/11/2024 11:03

Documento assinado digitalmente por Sérgio Rodrigo de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraportoferreira.gwlegis.com.br/validador e informe o código **L5GR0-TBVCZ-RT3VE-YMHGD-MSAQW** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

